



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15  
n.º 162  
ano. 1994

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE 26 ABR 1994  
CONSTITUCIONAL E JURÍDICA  
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PR. LEI

065

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0162/94-1

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de forno incinerador nos hospitais da rede pública e privada do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Artigo 1º - Os hospitais da rede pública e privada do Município ficam obrigados a instalarem forno incinerador para a queima de lixo hospitalar.
- Artigo 2º - O forno incinerador obedecerá os critérios técnicos específicos e a ele se acoplarão filtros para impedir a poluição do meio ambiente.
- Artigo 3º - As Secretarias Municipais da Saúde e do Meio Ambiente estabelecerão o tipo de material que não será passível de ser incinerado, por causar danos ao meio ambiente.
- Artigo 4º - Não poderão ser incinerados os lixos de material radioativo.
- Artigo 5º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, para o cumprimento do disposto no artigo 1º.

SEÇÃO DE REVISÃO  
26 ABR 1994  
-DT. 10-

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo


Fls. nº	3	do proc.
n.º	162	de 94

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado para, através de decretos e portarias, regulamentar todos os aspectos omissos nesta lei, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1994

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	3	de prop.	
n.º	162	de 19	94

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, reduzir o risco de doenças preconizado no Artigo 196 da Constituição Federal que dispõe:

" A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

A melhor medida preventiva consoante as autoridades sanitárias, é proceder a incineração do lixo hospitalar, e em sendo feito nas dependências do próprio hospital, impede-se a manipulação quando houver de ser transportado.

A iniciativa em pauta impede que o lixo hospitalar possa ser desviado e misturado com lixos domésticos e industriais nos chamados lixões e aterros onde são depositados. Nesses locais, sofre a manipulação por homens, mulheres, jovens e crianças, sem o menor cuidado. Essas pessoas, ali vão, à procura de obterem todo tipo de material, com a finalidade de conseguirem algum dinheiro na sua venda. São, na verdade, párias da sociedade, sem emprego, sem categorias profissional e social. Desnutridas por falta de alimentação regular, seu sistema imunológico é precário, por isso mesmo, presas fáceis de moléstias de todo o tipo.

/segue/



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	proc.	
n.º	162	13	94

Mister se faz salientar que, melhor será a Administração prevenir para depois não remediar e assumir grandes ônus da terapia e cura desses desafortunados.

Os resíduos hospitalares, descartados como lixo, são agentes infectantes, tóxicos, inflamáveis e podem ser reativos quando em contato com outras substâncias.

A sua manipulação pode causar graves prejuízos à saúde e o seu transporte é oneroso à sociedade.

Reduzir o risco da doença é a essência, o teor da propositura ora epigrafada e esperando, tendo em vista o supra exposto, guarida por essa Nobre Casa Parlamentar.